

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

**Altera e acrescenta redação a Lei nº 10.506, de 18 de janeiro de 2017, que "Torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivo no artigo 2º da Lei nº 10.506, de 18 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - acolhimento humanizado;

(...)

VII - agendamento para acompanhamento ambulatorial multiprofissional.

**Art. 2º** Acrescenta artigo e renumera o outro dispositivo da Lei nº 10.506, de 18 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo promoverá as capacitações regulares para todos os envolvidos no "Protocolo de Atendimento às vítimas de violência sexual", garantindo a atualização contínua sobre:

I - aspectos legais e operacionais das medidas protetivas de urgência, conforme a Lei Maria da Penha;

II - procedimentos de segurança e atendimento adequado às vítimas de violência doméstica e familiar; e

III - conscientização sobre a gravidade da violência doméstica e familiar e a importância de um atendimento humanizado e eficiente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto apresentado neste Poder Legislativo busca melhorias na Lei nº 10.506, de 18 de janeiro de 2017, no Atendimento às vítimas de violência sexual, como medida eficiente em resposta direta aos crimes contra a mulher em Mato Grosso. Deve-se, por meio deste projeto, assegurar que a Lei Maria da Penha seja aplicada com a agilidade que o risco iminente exige, e que o Estado seja mais vigilante e a sociedade mais justa, onde a vida das mulheres seja efetivamente valorizada e protegida. O papel do profissional de enfermagem no combate a violência e no enfrentamento dela, protegerá às vítimas em Mato Grosso, sendo essencial para salvaguardar vidas e proteger as mulheres e crianças. Ante o exposto, contamos com o apoio dos meus Nobres Pares, indispensável para a aprovação de nosso Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual